



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 022/2002, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais:

**Art. 1º.** O Parágrafo Único do art. 58, da Resolução nº 022/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 58.** .....

**Parágrafo Único.** .....

*I - de Legislação, Justiça e Redação Final;*

*II - de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização;*

*III - de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras;*

*IV – de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero e Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.”*

**Art. 2º.** A Subseção IV da Resolução nº 022/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS**

**Art. 94.** *Compete à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras opinar, dentre outras, nas matérias:*

*I – Relacionadas à agricultura e ao meio ambiente;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*II – Cooperativismo rural e suas associações;*

*III – Flora, fauna, solo e recursos naturais;*

*IV - Proteção, controle e bem-estar dos animais;*

*V - Assuntos educacionais e desportivos;*

*VI - Concessão de bolsas de estudo;*

*VII - Reorganização administrativa da Prefeitura Municipal em relação às áreas abrangidas pela Comissão;*

*VIII - Saúde pública e saneamento básico;*

*IX - Assistência social oficial;*

*X - Programas de atendimento socioassistenciais;*

*XI - Código de Obras e Edificações;*

*XII - Atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares;*

*XIII - Qualquer assunto relativo a obras e empreendimentos.*

**Art. 95 - (Revogado pela Resolução nº 041/2006” (NR)**

**Art. 2º.** A Subseção V da Resolução nº 022/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“SUBSEÇÃO V DA COMISSÃO DE DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO E DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 95-A** Compete à Comissão de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero e Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher:

*I – No tocante ao Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero:*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) *manifestar-se em todos os projetos e demais matérias que versem sobre a promoção e igualdade de oportunidades da população LGBTQIAPN+;*
- b) *conscientização da sociedade sobre os direitos da população LGBTQIAPN+;*
- c) *inclusão da diversidade sexual e de gênero;*
- d) *garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da igualdade, do respeito e proteção à dignidade da pessoa humana, repudiando toda e qualquer forma discriminatória;*
- e) *inteirar-se sobre os temas relacionados à identidade de gênero e à diversidade sexual, ouvindo as demandas e sugerindo possíveis soluções;*
- f) *promover articulações internas e externas, desenvolvendo ações em parceria com instituições governamentais e não governamentais com vistas à promoção do direito à liberdade de orientação sexual e à identidade de gênero;*
- g) *desempenhar outras atribuições afins.*

#### *II – No que concerne à Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher:*

- a) *manifestar-se sobre sugestões, projetos, programas e/ou políticas públicas apresentadas no âmbito do Legislativo pelos Poderes Públicos, por organizações da sociedade civil, sindicatos e outros órgãos de classe, bem como por quaisquer outras entidades organizadas que atuem na defesa dos direitos da mulher e na proteção e combate à violência contra a mulher, assim como aquelas relativas aos interesses, empoderamento e autonomia das mulheres;*
- b) *repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer violência física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral à mulher;*
- c) *incentivar a promoção de eventos educativos, científicos e artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher;*
- d) *fiscalizar e acompanhar ações e programas governamentais relativos à defesa e proteção dos direitos da mulher, inclusive os relativos à*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*igualdade racial e conscientização da imagem da mulher na sociedade;*

- e) formular e propor diretrizes voltadas para a participação plena da mulher na sociedade, disseminando a sua importância e o protagonismo no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do município;*
- f) desempenhar outras atribuições correlatas inerentes à temática.*

**Parágrafo único.** *Havendo representatividade na Câmara Municipal, a Comissão de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero e Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher será ocupada, obrigatoriamente, por 01 (uma) Vereadora do Município de Vila Valério.”  
(NR)*

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 17 de fevereiro de 2025.

**ADILSON RODRIGUES PEREIRA**  
Presidente

**KILDREM CAO**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 02/2025 visa a alteração na Resolução nº 02/2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério), no tocante às Subseções IV e V da Seção III, Capítulo III, Título II, que trata especificamente das Comissões Permanentes.

O que se busca com a proposição é a inclusão, na Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras, do termo “Assistência Social”, permitindo que tal órgão também se manifeste nas matérias relacionadas à assistência social oficial e aos programas de atendimento socioassistenciais.

A assistência social já foi reconhecida constitucionalmente como política de seguridade social, sendo dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar. O art. 194 da Constituição Federal conceitua a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social. Dessa forma, é de essencial importância a inclusão do tema na Comissão prevista no art. 94 do Regimento Interno.

Tem por intuito ainda, a proposição ora apresentada, incluir na Comissão de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero, a expressão “e Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher”, ampliando a atuação dos membros da Comissão, de modo que também passem a opinar sobre projetos e ações que versem sobre a temática, defendendo o protagonismo da mulher, a sua luta e o seu empoderamento na sociedade contemporânea.

Ao longo da História, as mulheres têm enfrentado desafios em diversos aspectos de suas vidas, seja no âmbito social, político, econômico, cultural e muitos outros. Nesse sentido, é necessário que sejam adotadas medidas efetivas para garantir a igualdade de oportunidades em todas as áreas, a bem não apenas da sua realização pessoal, mas principalmente do seu reconhecimento e valorização no seio da sociedade em que vive, pois ainda nos deparamos desigualdades em diversas esferas da sociedade, como no mercado de trabalho, onde seus direitos são inferiores aos homens na mesma função.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No âmbito político, a promoção dos direitos das mulheres garante sua representatividade e participação nas decisões, fazendo com que as mulheres tenham voz e sejam ouvidas nos espaços de poder, representando as demais.

No campo econômico, a promoção dos direitos das mulheres é uma estratégia inteligente e recompensadora para o desenvolvimento do município. Os estudos têm mostrado que a igualdade de gênero está diretamente relacionada ao crescimento econômico sustentável, de modo que, quando as mulheres têm acesso igualitário à educação, emprego e empreendedorismo, elas contribuem para o progresso social e para a redução da pobreza.

Além disso, é imperativo coibir e repudiar as ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer violência física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral à mulher, fiscalizando e fazendo cumprir as legislações vigentes, sobretudo a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Diante do exposto, as alterações pretendidas permitirão a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e próspera, pois além de prestigiar a dignidade da pessoa humana, contribuirá para o diálogo e debate sobre os temas, bem como a implementação de políticas públicas efetivas.

Sendo assim, diante da observação dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação dos órgãos competentes colegiado, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento por parte dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 17 de fevereiro de 2025.

**ADILSON RODRIGUES PEREIRA**  
Presidente

**KILDREM CAO**  
1º Secretário